

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 05 de Maio de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 5568, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VILSON VIEIRA BORGES, matrícula 439417, para o cargo de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/05/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 05 de Maio de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Fazenda torna pública a **Homologação** do Processo Licitatório n.º 050/2014 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 008/2014 – Tipo: Menor Preço por Lote - Objeto: Aquisição de lanches destinados às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, em prol da empresa: **TATIANA RAMOS SOARES** – Valor: R\$352.897,39. Data: 01 de abril de 2014, Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Licitatório: 050/2014 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 008/2014 – Tipo: Menor Preço por Lote - Objeto: **AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**- Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - CNPJ: 18.593.103/0001-78. Contratada: **Tatiana Ramos Soares** – CNPJ: 17.500.850/0001-51 – Contrato n.º 90/2014 – Valor: R\$352.897,39 – Prazo: 31/12/2014. Dotações Orçamentárias: 02.50.00.20.122.4001.2.0390.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 265; 02.25.01.12.122.4001.2.0230.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 144; 02.25.03.12.361.4010.2.0251.3.3.90.30.00–MaterialdeConsumo - Ficha 210;02.20.00.04.123.4001.2.0185.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 122; 02.55.00.27.122.4001.2.0460.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 452; 02.01.00.04.122.4001.2.0105.3.3.90.30.00– Material de Consumo - Ficha 5; 02.10.00.04.124.4001.2.0145.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 93; 02.05.00.03.092.4001.2.0135.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 57; 02.40.00.08.122.4001.2.0350.3.3.90.30.00–MaterialdeConsumo-Ficha 352; 02.60.01.15.122.4001.2.0480.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 306; 10.35.00.10.122.4001.2.0300.3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 5 (FMS). Data: 01 de abril de 2014, IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO, Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Fazenda torna pública a **Homologação** do Processo Licitatório n.º 083/2014 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 027/2014 – Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: Aquisição de refeições a kilo e marmitex destinados às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, em prol da empresa: **SEBASTIANA VALDETINA FRANÇA CAETANO** – Valor: R\$119.539,16. Data: 16 de maio de 2014, Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Licitatório: 083/2014 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 027/2014 – Tipo: Menor Preço por Item - Objeto: **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES A KILO E MARMITEX DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**- Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - CNPJ: 18.593.103/0001-78. Contratada: **Sebastiana Valdetina França Caetano** – CNPJ: 05.323.013/0001-15 –Contrato n.º 117/2014 – Valor: R\$119.539,16 – Prazo: 31/12/2014. Recursos Orçamentários: 02.01.00.06.181.4050.2.0116.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 32; 02.25.01.12.122.4001.2.0230.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 144; 02.20.00.04.123.4001.2.0185.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 122; 02.55.00.27.122.4001.2.0460.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 452; 02.01.00.04.122.4001.2.0105.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 5; 02.40.00.08.122.4001.2.0350.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 352; 02.60.01.15.122.4001.2.0480.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 306; 10.36.00.10.305.4005.2.2327.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 103; 10.36.00.10.302.4005.2.2319.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 6. Data: 21 de maio de 2014, IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO, Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880



Órgão Oficial do Município

Dia 02 de Junho de 2014
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VIII Nº 723



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1291 DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre Suplementação de dotações no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1137, de 20 de dezembro de 2013, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), destinado ao reforço à dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 03 DMAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
- 01 DMAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO
- 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- 17 SANEAMENTO
- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 4001 GOVERNO PARA TODOS COM RESPONSABILIDADE, EFICIÊNCIA
- 2 0550 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DMAE
- 33903500SERVIÇOS DE CONSULTORIA 30.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar são os provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada:

- 03 DMAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
- 01 DMAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO
- 10 GESTÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
- 17 SANEAMENTO
- 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
- 4080 SANEAMENTO BÁSICO COM QUALIDADE DE VIDA
- 2 0560 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 3 3 90 39 0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 30.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 17 de Março de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Hamilton Mendes de Souza
Diretor do DMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1176 DE 06 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre o parcelamento, a compensação, a dação em pagamento, anistia e redução de multas e juros referente a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

pagamentos de créditos do departamento municipal de água e esgoto de Monte Carmelo - DMAE, incluídos na ou não dívida ativa do DMAE, nas condições que especifica, e dá outras providências".

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS E DA REDUÇÃO DAS MULTAS E DOS JUROS INCIDENTES.

Art. 1º. Os créditos de qualquer natureza, do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE, vencidos e ou inscritos em dívida ativa, poderão ser liquidados com redução da multa e dos juros, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º. A redução incidirá, exclusivamente no valor das correções monetárias, multas moratórias e juros, e não no débito principal, conforme os limites abaixo fixados:

- I – 100% (cem por cento) quando o débito foi quitado à vista;
- II – 95% (noventa e cinco por cento) quando o débito for parcelado em até 04(quatro) vezes;
- III – 90% (noventa por cento) quando o débito for parcelado em 10 (dez) vezes;
- IV – 85% (oitenta e cinco por cento) quando o débito for parcelado em 20 (vinte) vezes.
- V- 80% (oitenta por cento) quando o débito for parcelado em mais de 20 (vinte) vezes.

§ 2º. O parcelamento concedido será em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem prazo de carência e com valor de cada parcela não inferior a R\$ 20,00.

§ 3º. O pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado no ato do deferimento do parcelamento.

§ 4º. Os contribuintes que parcelarem seus débitos terão certidões positivas, com efeito de negativas, com prazo de validade não superior a 60(sessenta) dias.

§ 5º. Na transação de imóveis beneficiados por esta Lei, a transferência ficará condicionada ao pagamento do débito integral remanescente.

§ 6º - O crédito de que trata este artigo será atualizado até a data do efetivo pagamento

§ 7º - Os débitos não tributários de que trata a presente lei são os considerados vencidos até o ano fiscal de 2013, ou seja, 31/12/2013.

Art. 2º - O parcelamento abrangerá o principal, juros, multa, atualização monetária e demais encargos previstos em lei ou contrato, apurados à época de sua concessão, inclusive aquele constituído somente de multa isolada por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 3º. Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta lei, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à correção monetária, multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 4º. Quando os débitos totalizarem valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o parcelamento fica condicionado ao oferecimento de garantia real ou fidejussória, nos termos e condições legais.

Art. 5º. Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo usuário, a concessão do benefício de que se trata essa lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica o Departamento Municipal de Água de Monte Carmelo – DMAE autorizado a compensação de crédito não tributário com crédito líquido e certo do usuário contra o DMAE, nas condições previstas neste capítulo.

§ 1º - A compensação poderá incidir total ou parcialmente sobre os

creditos de natureza não tributária devidos pelo contribuinte, incidindo inclusive sobre o saldo remanescente do parcelamento em curso.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 7º. A realização da compensação fica condicionada à análise, pelo Setor Financeiro do DMAE, de sua viabilidade econômico – financeira além da aprovação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 8º. Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE, observada a conveniência e a necessidade do uso do bem no serviço de utilidade pública municipal, autorizado a permitir a quitação de créditos não tributários do DMAE, inscritos em dívida ativa, mediante dação em pagamento de bens imóveis e móveis.

Art. 9º. Não será permitida a dação em pagamento:

- I- De bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte de seu valor.

§ 1º. O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor de mercado

§ 2º. Considera-se valor de mercado, para fins desta lei, o valor obtido em avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo –MG no caso de bens imóveis e do valor mencionado na tabela FIPE em se tratando de bens imóveis ou 3 avaliações de profissionais autônomos credenciados em órgão competente.

§ 3º. O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido a sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito, nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

§ 4º. A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irrevogável da dívida.

CAPÍTULO IV DA ANISTIA

Art. 10 - Fica autorizada a anistia total nas seguintes hipóteses;

- I- sobre os créditos, quaisquer que sejam os seus valores, relativos aos períodos até Abril/2004, desde que não aforada ou esteja em andamento nenhuma providência judicial.
- II- dos débitos oriundos de instituições filantrópicas registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.
- III- dos débitos incidentes sobre templos religiosos.

Parágrafo único – Considera-se valor consolidado o resultante da soma do valor originário inscrito em Dívida Ativa, acrescido de atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais e contratuais, vencidos até 31 de dezembro de 2004.

Art. 11 - A providência de que trata o artigo antecedente será praticada, *ex-officio*, pelo Diretor Geral do DMAE e ratificada pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente de requerimento do usuário.

Art. 12. Em caso de créditos controversos caberá ao DMAE, através de uma comissão designada por seu Diretor Geral, apreciar cada caso de maneira criteriosa, podendo ao final da avaliação anistiar a dívida existente em sua totalidade.

§ 1º - Serão considerados créditos controversos aqueles casos em que o usuário dos serviços operados pelo DMAE afirmar não existir a dívida, embasado em documentação que remeta a veracidade dos fatos alegados.

§ 2º.- A comissão será formada por três servidores, sendo presidida pelo Diretor Geral, que deverá nomear dois servidores para compor a comissão.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2014.

Monte Carmelo, 06 de Maio de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PORTARIA Nº 5559, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar PABLO MARCELO SARDINHA TEIXEIRA, matrícula 439836, para o cargo de INSTRUCTOR DE ESPORTES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/04/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 5560, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar PEDRO AUGUSTO GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula 439825, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/04/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 5561, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dá posse que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar SIMONE ALVES DA COSTA, matrícula 439826, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2011, para o cargo de provimento permanente de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, para compor o quadro permanente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 5562, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Confirma estabilidade do(a) servidor(a) que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do(a) servidor(a) VALERIA CRISTINA MARQUES ROCHABORGES, matrícula 438937, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 5563, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dá posse que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar WALDECI APRIGIO DA COSTA, matrícula 439830, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2011, para o cargo de provimento permanente de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para compor o quadro permanente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 5564, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dá posse que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar WANDER VASCONCELOS, matrícula 439828, aprovado (a) em concurso público, conforme Edital 001/2009, para o cargo de provimento permanente de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, para compor o quadro permanente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 08/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 5565, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido OSMILDO MOURA, matrícula 439391, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 30 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 5566, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar IELMARQUE FERNANDES ROCHA, matrícula 439838, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 09/04/2014 a 31/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09/04/2014.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 05 de Maio de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PORTARIA Nº 5567, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VILSON VIEIRA BORGES, matrícula 439417, ocupante do cargo de ASSESSOR GERAL DE PROGRAMAS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,